

Estatuto do CONASS - 2017

Aprovado na Assembleia do CONASS de 29 de novembro de 2017.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO.

Seção I – Da Assembleia Geral.

Seção II – Da Diretoria.

Seção III – Da Comissão Fiscal.

Seção IV – Da Secretaria Executiva.

Seção V – Do Comitê Consultivo.

CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO E POSSE.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.

Jurandi Frutuoso Silva
Secretário Executivo do CONASS



Rodrigo Fagundes Souza
OAB/DF 26.967



Michele Caputo Neto
Presidente do CONASS

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), composto pelos secretários de Saúde dos Estados e do DF, constituído desde 03.02.1982, é uma associação civil sem finalidade lucrativa, de duração indeterminada, regida nos termos de seu estatuto e normas complementares.

Art. 2º - São Finalidades do CONASS:

I- Representar as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal nas instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS), expressas no artigo 14B da Lei nº 8.080/90, artigo 1º § 3º da Lei nº 8.142/90 e outras decorrentes da gestão compartilhada entre os entes federativos na forma de organização do SUS.

II- Prestar assessoramento técnico às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal em assuntos ligados à gestão do sistema de saúde.

III- Promover a capacitação e a pesquisa científica para o aprimoramento do SUS.

IV- Vocalizar para a sociedade as posições técnicas e políticas das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.

V- Disseminar informações.

VI- Produzir e difundir conhecimento.

VII- Inovar e incentivar a troca de experiências e de boas práticas.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O CONASS é composto pelos Secretários de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, sendo permitida a indicação formal de representante.

Parágrafo único. O CONASS aplicará seus recursos financeiros, integral e exclusivamente, na execução de suas finalidades, sendo vedada a distribuição entre seus membros efetivos ou representantes, participações ou parcelas de patrimônio.

Art. 4º - São deveres dos membros do CONASS:

I- Cumprir o presente Estatuto e as demais disposições normativas reguladoras da entidade.

II- Assegurar o pagamento das contribuições institucionais, regular e assiduamente, conforme deliberação em Assembleia.

III- Participar das Assembleias e outras atividades do CONASS.

IV- Representar o Conselho, mediante designação do Presidente


Frutuoso Silva Rodrigues
Secretário Executivo do CONASS
OAB/DF 26.967


Michele Caputo Neto
Presidente do CONASS

V- Propor ações e iniciativas ao CONASS.

VI- Zelar pelo bom nome e prestígio do CONASS.

Art. 5º - São direitos dos membros do CONASS:

I- Votar e ser votado para cargos eletivos do CONASS, conforme previsões estatutárias.

II- Apresentar propostas pertinentes aos objetivos, finalidades e normatização estatutária do CONASS.

III- Propor convocação de assembleia extraordinária.

IV- Receber respostas, orientações, comunicados e outros documentos quando encaminhar solicitação ou consulta ao Presidente ou ao Secretário Executivo.

Art. 6º - São instâncias deliberativas, consultivas e executivas do CONASS:

I. Assembleia Geral - deliberativa;

II. Diretoria - deliberativa;

III. Comissão Fiscal - consultiva;

IV. Secretaria Executiva - executiva;

§1º Os membros das instâncias deliberativas e consultivas não serão remunerados.

§2º Os integrantes da Secretaria Executiva serão remunerados.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação e normatização do CONASS.

§1º A Assembleia é composta pelos Secretários de Estado da Saúde ou seus representantes formais, cujas Secretarias estejam quites com a contribuição institucional ao CONASS.

§2º A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano, mediante convocação do Presidente e extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou por solicitação de no mínimo 1/3 dos membros efetivos do CONASS.

§3º As decisões da Assembleia devem ser pautadas pelo consenso e as divergências decididas pelo voto - sendo legitimada, em qualquer circunstância, a posição majoritária.

§4º Cada Secretaria de Saúde dos Estados e do Distrito Federal terá direito a um voto nas assembleias.

Jurandi Frutuoso Silva
Secretário Executivo do CONASS

Rodrigo Fagundes Souza
OAB/DF 26.967

Michele Caputo Neto
Presidente do CONASS

§5º As deliberações dar-se-ão por maioria simples dos membros presentes, salvo quando expressamente exigido *quorum* qualificado, asseverado em assembleia anterior ou justificado em ato convocatório.

§6º O Presidente terá direito ao voto de qualidade, exceto nas eleições.

§7º Das Assembleias serão lavradas atas, que aprovadas em Assembleia posterior, devem ser assinadas pelo Presidente da sessão e pelo Secretário Executivo, sendo submetidas ao registro público de documentos quando for necessário.

§8º As presenças dos participantes das Assembleias serão registradas em livro próprio.

Art. 8º - À Assembleia Geral compete:

I. Deliberar e normatizar sobre a atuação do CONASS em todos os assuntos de interesse do SUS e do conjunto das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.

II. Eleger os integrantes das instâncias deliberativas e consultivas do CONASS.

III. Apreciar e aprovar, anualmente, a prestação de contas do CONASS, que será composta pelo Relatório Anual de Gestão e Demonstrações Contábeis, após parecer exarado pela Comissão Fiscal.

IV. Fixar, reajustar e estabelecer mecanismos de pagamento das contribuições institucionais obrigatórias das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal ao CONASS.

V. Aprovar, reformar, alterar e emendar o Estatuto e o Regimento Interno.

VI. Decidir sobre a dissolução do CONASS.

Seção II

Da Diretoria

Art. 9º - O CONASS será administrado por uma Diretoria eleita e subordinada à Assembleia.

Art. 10 - A Diretoria é constituída por 6 (seis) membros, sendo um Presidente e cinco Vice-Presidentes, um de cada região geográfica do país.

§1º Os membros da Diretoria não respondem solidariamente com o Presidente pela gestão administrativa e financeira do CONASS.

§2º O Presidente deverá designar dentre os vice-presidentes eleitos, um Primeiro Vice-Presidente que atuará como seu substituto eventual nos impedimentos do titular, em todas as suas funções estatutárias e neste caso responderá por suas decisões.

§3º A representação formal do CONASS na Comissão Intergestores Tripartite será composta pelo Presidente e pelos cinco Vice-Presidentes.

JUNTA DE FRUTUOSO S/Nº
Secretário Executivo do CONASS

Rodrigo Fagundes Souza
OAB/DF 26.967

Michele Caputo Neto
Presidente do CONASS

§4º É considerado extinto o mandato de qualquer membro da Diretoria uma vez cessado o exercício das funções de Secretário da Saúde, excetuada a situação prevista no artigo 20 § 3º.

§5º Em caso de vacância do cargo de Presidente, o primeiro Vice-Presidente assumirá automaticamente e convocará uma Assembleia para, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleger novo Presidente.

Art. 11 - Compete à Diretoria:

I- A representação política, a supervisão das demais instâncias e a administração do CONASS.

II- Representar a Assembleia na Comissão Intergestores Tripartite.

III- Exercer plenamente suas competências nos períodos de início de mandato dos governos estaduais, garantindo a transição para a próxima diretoria eleita, independentemente dos seus membros estarem no exercício do cargo de secretário.

Art. 12 - Compete ao Presidente:

I- Implementar as decisões da Diretoria.

II- Representar a Assembleia e a Diretoria do CONASS.

III- Executar todas as deliberações e orientações da Assembleia.

IV- Participar e responder por todos os atos de direção e administração.

V- Ordenar despesas.

VI- Representar legalmente o CONASS, em juízo ou fora dele, bem como em quaisquer atos de representação necessária ou designar representante legal, quando couber.

VII- Integrar a representação do CONASS na Comissão Intergestores Tripartite.

VIII- Representar o CONASS no Conselho Nacional de Saúde e/ou indicar representantes.

IX- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições regimentais.

X- Indicar o Primeiro Vice-Presidente.

XI- Indicar o Secretário Executivo à aprovação da Diretoria e designá-lo.

XII- Convocar e definir as pautas das Assembleias.

XIII- Presidir as reuniões da Assembleia ou delegar a um Vice-Presidente ou Secretário presente.

XIV- Aprovar a Proposta Orçamentária e o Programa Anual de Trabalho do CONASS para o exercício subsequente.

Jurandi Frutuoso Silva
Secretário Executivo do CONASS

Rodrigo Fagundes Souza
OAB/DF 26.967

Michele Caputo Neto
Presidente do CONASS

XV- Apresentar à Assembleia Geral, em nome da Diretoria, a prestação de contas, ao final do ano fiscal, composta do Relatório Anual de Gestão, Demonstrações Contábeis e respectivo parecer da Comissão Fiscal.

XVI- Zelar pelo patrimônio e pela aplicação dos recursos do CONASS.

XVII- Delegar atribuições aos demais Secretários e ao Secretario Executivo do CONASS.

XVIII- Exarar voto de qualidade nos casos de empate nas votações.

XIX- Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo de acordo com a legislação vigente, com o disposto neste estatuto e outras disposições regimentais.

XX- Formalizar deliberações e delegar competências por meio de Portarias a serem encaminhadas ao conhecimento dos integrantes da Assembleia Geral.

XXI- Solicitar o concurso de auditoria independente a ser realizada anualmente.

Art. 13 - Compete aos Vice-Presidentes:

I- Cooperar para o bom e fiel desempenho das funções da Presidência e do CONASS.

II- Representar os interesses de sua macrorregião nas Assembleias do CONASS.

III- Representar o Presidente do CONASS na sua respectiva região, objetivando o fiel cumprimento do explicitado neste Estatuto.

IV- Desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de conformidade com o disposto neste Estatuto e em outras disposições regimentais.

V- Ao Primeiro Vice-Presidente cabe substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, em todas as suas funções, respondendo por seus atos.

Seção III

Da Comissão Fiscal

Art. 14 - A Comissão Fiscal é composta por 3 membros titulares e 3 suplentes.

Art. 15 - Compete à Comissão Fiscal:

I- Acompanhar a execução orçamentária e financeira do CONASS correspondente ao ano fiscal em que foi eleita.

II- Analisar e emitir parecer sobre o balanço anual, a prestação de contas e quaisquer outros documentos quando solicitado pela Presidência.

III- Solicitar, quando necessário, o concurso de auditoria complementar ou assessoria técnica específica para a realização de análises e pareceres.

Jurandi Frutuoso Silva
Secretário Executivo do CONASS

Rodrigo Fagundes Souza
CABIDF 26.967

Michèle Caputo Neto
Presidente do CONASS

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 16 - A Secretaria Executiva (SE/CONASS) é o órgão executor do CONASS, subordinada ao Presidente e conduzida por Secretário Executivo.

§ 1º O Secretário executivo deverá ser indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria do CONASS.

§ 2º O substituto eventual do secretário executivo deverá ser indicado pelo Secretário Executivo e designado pelo Presidente, dentre os integrantes da SE/CONASS.

Art. 17 - A SE/CONASS é composta por:

I- Equipe técnico-administrativa: com finalidade executiva, cuja constituição, coordenação, atividades, remuneração, normas, procedimentos organizativos e de funcionamento são definidos em regulamentos próprios - aprovados, modificados ou aditados pelo Secretário Executivo em ato específico.

II- Câmaras Técnicas Temáticas: com finalidade de assessoramento, cuja criação, extinção, coordenação e normas de funcionamento devem ser estabelecidas em Regimento Interno da SE/ CONASS.

§ 1º Cabe ao Secretário Executivo, respeitado o conhecimento específico e adequação às posições e interesses da gestão estadual do SUS, indicar os componentes da equipe técnico-administrativa da SE/ CONASS -, submetidos os nomes à aprovação do Presidente.

§ 2º Cabe ao Secretário Executivo requerer, aos Secretários Estaduais de Saúde e do DF, a indicação de um (1) técnico e um (1) suplente, que comporão as Câmaras Técnicas em suas áreas temáticas, ressalvado que, despesas com diárias e passagens dos indicados correrão à conta das respectivas secretarias de saúde.

Art. 18 - À Secretaria Executiva compete:

I- Assessorar o Presidente, a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Assembleia na condução de seus trabalhos e atividades.

II- Executar as atividades inerentes ao desenvolvimento das ações técnicas e administrativas do CONASS devendo para tanto integrar a Secretaria Executiva, formalizar decisões, instituir grupos de trabalho, delegar competências e institucionalizar seus atos, conforme previsão em Regimento Interno.

III- Representar o Presidente e a Diretoria.

IV – Elaborar os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento dos mandatos, em especial aqueles pertinentes à Proposta Orçamentária e o Programa Anual de Trabalho e respectiva prestação de contas.

Jurandi Frutuoso Silva
Secretário Executivo do CONASS

Rodrigo Fagundes
OAB/DF 26.967

Michele Caputo Neto
Presidente do CONASS

V- Prestar assessoramento técnico com vistas ao aperfeiçoamento do componente estadual do SUS, executando as atividades que se fizerem necessárias.

VI- Promover o intercâmbio de experiências entre as Secretarias de Saúde e outros órgãos internacionais ou nacionais.

VII- Desenvolver estudos e pesquisas em temas específicos de interesse das SES.

VIII – Providenciar, anualmente, auditoria independente para examinar e emitir opinião sobre as demonstrações contábeis do CONASS.

IX- Compôr Comissão Eleitoral.

Seção V

Do Comitê Consultivo

Art. 19 - O CONASS contará com um Comitê Consultivo de assessoramento político e de caráter honorífico, sendo seus membros natos os seus ex-presidentes.

§ 1º O Comitê Consultivo poderá ser convocado para missões ou funções específicas pelo Presidente, pela Assembleia ou pelo Secretário Executivo.

§ 2º São funções do Comitê Consultivo:

a) Aconselhar o Presidente e a Diretoria na condução política do Conselho.

b) Exercer quando solicitado pelo Presidente ou pela Assembleia, a mediação em conflitos internos ou externos.

c) Representar o CONASS, por intermédio de um de seus membros, quando designado.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 20 - Cabe ao Presidente do CONASS, convocar assembleia de eleição, a ocorrer nos meses de março de cada ano, para eleger: 1 Presidente, 5 Vices Presidentes, 3 titulares e 3 suplentes para a Comissão Fiscal e demais representações a serem indicadas em ato convocatório.

§ 1º Os mandatos serão coincidentes e de um (1) ano, contados da data da posse, sendo passíveis de uma reeleição, por igual período.

§ 2º Nos casos em que houver eleição para qualquer dos cargos, em período posterior ao mês de março, o mandato do eleito encerrar-se-á conforme expresso no § anterior.

Jurandi Furtoso Silva
Secretário Executivo do CONASS

Rodrigo Fagundes Souza
OAB/DF 28.967

Michele Caputo Neto
Presidente do CONASS

§ 3º Nos anos em que houver início de mandato dos governos estaduais, o Presidente em exercício, deverá permanecer em seu cargo, até o encerramento do mandato, independentemente de sua recondução à secretaria estadual de saúde.

§ 4º Os critérios para a eleição, elegibilidade, inelegibilidade dos membros poderão ser objeto de alteração estatutária nas assembleias que ocorrerem até 30 dias antes da data de eleição.

Art. 21 - São critérios de elegibilidade a qualquer dos cargos:

I- ser membro nato do CONASS; e,

II- estar quite com a contribuição institucional ao CONASS.

Art. 22 - O processo eleitoral deve dar-se em Assembleia de Eleição.

§ 1º A assembleia de eleição dar-se com a presença da maioria absoluta de seus membros (natos ou designados para tal).

§ 2º Nos casos em que não houver *quorum* suficiente para a realização de eleições, a convocação deve dar-se para a Assembleia seguinte, ficando o mandato do Presidente e Diretoria em exercício, automaticamente prorrogado.

Art. 23 - Será instituída pelo Presidente em exercício e aprovada pela Assembleia, comissão eleitoral composta pelo Secretário Executivo e dois outros membros – sendo um deles designado relator -, para:

I- Coordenar o processo eleitoral e adotar todas as providências necessárias para assegurar o seu bom andamento;

II- Promover a listagem dos membros do CONASS aptos a votar e serem votados;

III- Proceder à inscrição dos candidatos e dar publicidade, no início da Assembleia de eleição; IV- Promover a contagem dos votos e divulgar os resultados da eleição;

V- Receber e analisar os recursos e impugnações interpostos e submetê-los à decisão da Assembleia, subsidiando-a quanto às determinações estatutárias;

VI- Fazer a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 24 - Eleger-se-á, primeiramente, o Presidente:

§ 1º Os candidatos que atendam às condições de elegibilidade devem apresentar seus nomes à Comissão Eleitoral e disporão, na ordem das apresentações de candidatura, de 30 minutos para apresentarem suas propostas.

§ 2º A eleição dar-se-á por voto declarado, sendo que cada secretaria tem direito a um voto, proferido por seu secretário, ou por quem este oficialmente designar.

§ 3º O Presidente em exercício terá direito a apenas um voto, desde que ainda seja secretário de saúde, não lhe sendo facultado voto de qualidade.

José Maria Frutuoso, Jr.
Secretário Executivo do CONASS

Rodrigo Fagundes Souza
OAB/DF 26.987

Michele Caputo-Neto
Presidente do CONASS

Art. 25 - Serão eleitos vice-presidentes aqueles que obtiverem maioria simples dentre os membros presentes de cada região geográfica, excluído o Presidente.

Art. 26 - Serão eleitos titulares e suplentes da Comissão Fiscal, aqueles que obtiverem maioria simples dentre os presentes na Assembleia de eleição, excluídos Presidente e Vice-presidentes.

Art. 27 - Serão eleitos representantes do CONASS nos órgãos indicados em ato convocatório, aqueles que obtiverem maioria simples dentre os presentes na Assembleia de Eleição, excluindo-se preferencialmente, o Presidente, Vice-Presidentes e membros da Comissão Fiscal.

Art. 28 - Encerrado o processo eleitoral, será lida e submetida à aprovação da Assembleia sua respectiva ata, cuja aprovação ensejará a extinção da Comissão Eleitoral.

Art. 29 - A posse da Diretoria eleita dar-se-á na Assembleia ordinária posterior à eleição, cuja ata deverá ser registrada em cartório.

§ 1º A ata da posse será lavrada em livro próprio e uma cópia da deverá ser enviada a todos os secretários.

§ 2º Na Assembleia de posse da Diretoria são apresentados e submetidos à apreciação e aprovação, o Relatório da Gestão da Diretoria e o Relatório de Prestação de Contas referente ao ano fiscal no qual a Diretoria que encerra o mandato foi eleita, após análise e parecer de aprovação da Comissão Fiscal do CONASS.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 30 - O patrimônio do CONASS é constituído de:

- I- Bens móveis e imóveis.
- II- Fundos que vier a constituir.
- III- Doações e legados.
- IV- Direitos autorais.

Art. 31 - As rendas do CONASS são oriundas de:

- I- Contribuições institucionais obrigatórias das SES, fixadas em Assembleia.
- II- Subvenções, convênios, contratos, doações e auxílios de entidades públicas ou privadas.
- III- Resultado de aplicações financeiras.

JULIANO FALCÃO SILVA
Secretário Executivo do CONASS

Rodrigo Fagundes Souza
OAB/DF 26.987

Michele Caputo Neto
Presidente do CONASS

IV- Resultado da administração patrimonial.

V – Recursos provenientes do Orçamento Geral da União (OGU), conforme legislação específica.

VI- Outras fontes.

Art. 32 - As contribuições institucionais das SES ao CONASS serão aplicadas na manutenção de sua infraestrutura e demais despesas decorrentes da execução de suas atividades, inclusive investimentos.

§ 1º As contribuições institucionais das SES poderão ser depositadas em favor do CONASS mediante cessão de crédito a ser descontada pelo Fundo Nacional de Saúde dos valores das receitas próprias das Secretarias repassados pelo Ministério da Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde, mediante prévia solicitação e autorização do Secretário Estadual de Saúde e do DF.

§ 2º Quando as contribuições forem incluídas em orçamento anual das Secretarias de Estado da Saúde deverão ser pagas em única parcela até o mês de abril do orçamento em vigor.

Art. 33 - O valor da contribuição institucional obrigatória e/ ou critérios de reajustes anuais deverão ser objeto de aprovação em Assembleia do CONASS, na qual será exigida presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 34 - O patrimônio do CONASS deverá ser utilizado obrigatoriamente, na consecução dos objetivos definidos neste estatuto.

Art. 35 - A aquisição e alienação de bens imóveis serão executadas após a aprovação da Assembleia, exigido o *quorum* de maioria absoluta.

Parágrafo único. A aquisição e alienação de materiais permanentes e bens móveis será procedida após aprovação da Diretoria.

Art. 36 - A gestão financeira do CONASS processa-se a partir de uma Programação Orçamentária, proposta pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Presidente.

Parágrafo único. O CONASS deve ter regulamentos próprios de compra de bens e contratação de serviços, bem como de contratação de pessoal, publicados em seu sítio eletrônico, para acesso público, livre e desembaraçado.

Art. 37 - O Presidente e o Secretário Executivo - por delegação do primeiro -, são os ordenadores de despesas do CONASS.

§ 1º Os documentos de autorização de despesa são assinados conjunta e solidariamente pelo Presidente e Secretário Executivo.

§ 2º Na falta ou impedimento eventual de um deles, poderão ser substituídos respectivamente pelo Primeiro Vice Presidente e por um dos integrantes da Secretaria Executiva.

JURAMENTO
Secretário Executivo do CONASS

RODRIGO FAGUNDEZ
OAB/DF 26.967

Michele Caputo Neto
Presidente do CONASS

Executiva, devidamente designado pelo Presidente como substituto eventual do Secretário Executivo.

§ 3º Toda a documentação referente à programação e execução patrimonial e financeira deverá ser analisada pela Comissão Fiscal.

§ 4º Compete à Secretaria Executiva, preparar e guardar toda a documentação contábil e financeira e submetê-la à apreciação do Presidente, da Comissão Fiscal e da Assembleia.

§ 5º Toda a documentação contábil, financeira e patrimonial do CONASS será mantida à disposição dos membros efetivos que poderão solicitar as informações desejadas ao Presidente.

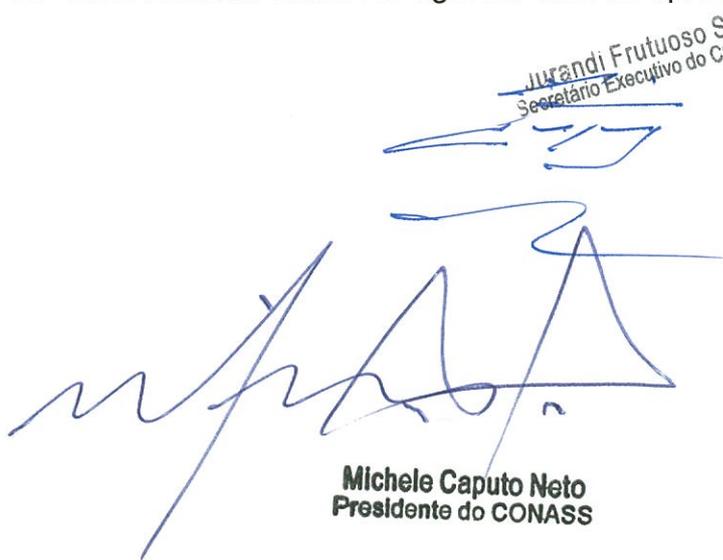
§ 6º A Prestação de Contas de cada gestão, elaborada pela Secretaria Executiva, deverá ser analisada pela Comissão Fiscal que emitirá parecer à Assembleia Geral, para apreciação e aprovação.

Art. 38 - A extinção do CONASS somente deverá ser deliberada pelo *quorum* de dois terços (2/3) dos membros efetivos em Assembleia convocada especificamente para este fim, devendo a destinação patrimonial atender à entidade de finalidade e atuação análoga.

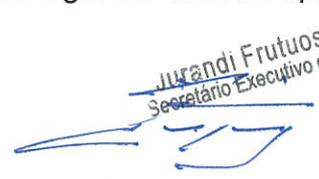
Art. 39 - O presente Estatuto poderá ser aprovado ou reformado pela maioria simples da Assembleia, por proposta de mais de um terço (1/3) dos membros efetivos ou por iniciativa do Presidente.

Art. 40 - O CONASS tem como sede e foro, exclusivamente a Capital da República.

Art. 41 - Este Estatuto entra em vigor na data de aprovação pela Assembleia.



Michele Caputo Neto
Presidente do CONASS



Jurandi Frutuoso Silva
Secretário Executivo do CONASS



Rodrigo Fagundes Souza
OAB/DF 26.967